



LEI Nº 2899, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

Institui na Secretaria de Educação o Cadastro das -
Escolas Infantis Particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - É instituído na Secretaria de Educação o Cadastro das Escolas Infantis Particulares.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se escola infantil a que atue no Município, nas áreas seguintes, isolada ou conjuntamente:

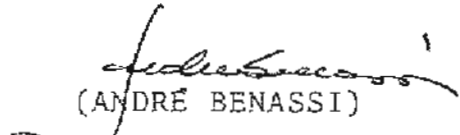
- a) maternal;
- b) jardim de infância;
- c) pré-ensino.

§ 2º - O cadastramento far-se-á anualmente pelo responsável pela escola infantil, que informará:

- a) localização da escola;
- b) horário de funcionamento da escola;
- c) nome e idade dos alunos, por período;
- d) outros dados, a critério da Secretaria de Educação.


Art. 2º - A concessão da Licença para Localização e a concessão e a renovação da Licença para Funcionamento da escola infantil dependerão de apresentação do comprovante do cadastramento de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos